Ofício Nº 035/2022 Três Barras do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.
Leandro Mocelin Sala
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Com base no Inciso III, Parágrafo 5, do Artigo 24, combinado com o inciso XIX, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná, através do ofício nº 034/2022, convocou sessão extraordinária.

Assim, é o presente para solicitar a inclusão do Projeto de Lei abaixo relacionado na pauta desta convocação.

Projeto nº	Súmula
2227/2022	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, Merenda Escolar (PNAE),

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Recebido 25.01.22
Lenilce Ortolano

Of.nº 034/2022 Três Barras do Paraná, em 24 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.
Leandro Mocelin Salla
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2227/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, Merenda Escolar PNAE.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido 25.01.22
Lenilce Vitoriano

Três Barras do Paraná - PR

Comprovante e número de Protocolo

Protocolo: **202201254653**

Emissão: **25/01/2022 13:46** - VIA 1

Cadastrado por

Lenilce Vitoriano

Nome Requerente

Gerso Francisco Gusso

Gerso Francisco Gusso

PROJETO DE LEI Nº 2227/2022
DATA 24/01/2022

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, Merenda Escolar (PNAE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de materiais e/ou serviços, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, Merenda Escolar PNAE, com base no plano de trabalho apresentado pela "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" (APAE) para o exercício de 2022 para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), nos termos da Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.276/2021.

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de material e/ou serviços até o valor total de R$ 186.368,47 (cento e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais;

§ 1º. O valor acima tem as seguintes origens:

a) Fundeb.....R$ 163.881,47
b) Pnae.....R$ 19.572,00
c) Pnate.....R$ 2.915,00
Total.....R$ 186.368,47

§ 2º. O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 67 (sessenta e sete) alunos, sendo 39 do EJA e 28 do Ensino Fundamental e Apoio, sendo estes os alunos da entidade na matriculas da educação, sendo considerado o ano letivo de 2021, a estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes

governamentais, Relação de instituições parceira considerado na distribuição do FUNDEB em 2022 do (FNDE).

§ 3º. A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "*caput*" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes da celebração do Termo de Parceria/Cooperação.

Art. 3º- A entidade parceira deverá utilizar os recursos de acordo com as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 **(LDB).**

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de Janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2227/2022

Visa o presente Projeto obter autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, Merenda Escolar PNAE.

Na execução do programa será obdecido a disposição do Decreto nº 3481/2019, de 09/01/2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública, em regime de mútua cooperação.

Os valores foram acordados com a entidade, e estão dentro dos definidos em Lei, de acordo com o numero de alunos atendidos, com base da estimativa de arrecadação do FUNDEB, PNATE e PNAE.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal